

Esdras Eletir Queiroz Leal
Controlador Interno
Port. 11/2021



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: RESPOSTA AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE Nº 20230005, Nº 20230006, Nº 20230007, Nº 20230008 E Nº 20230009.

PRELIMINAR

A Comissão Permanente de Licitação de Aurora do Pará solicitou a esta Controladoria análise dos **CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 20230005, Nº 20230006, Nº 20230007, Nº 20230008 E Nº 20230009** que tratam da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ E SUAS SECRETARIAS. O PROCESSO FEZ PARTE DA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE.** Este é o relatório.

EXAME

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de se destacar que a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;**
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;**
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;**

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darem ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados. Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

Destaca-se que os autos vieram da CPL municipal instruídos de toda a documentação necessária e seguindo os trâmites legais exigidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, em obediência ao princípio da inexigibilidade de Licitação fundamentado no Art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da referida Lei.

A partir da conclusão do processo licitatório, foram firmados os seguintes contratos:

CONTRATO	EMPRESA	CNPJ	VALOR
20230005	LUCK CONTABILIDADE EIRELI - ME	13.533.428/0001-41	142.800,00
20230006	LUCK CONTABILIDADE EIRELI - ME	13.533.428/0001-41	75.600,00
20230007	LUCK CONTABILIDADE EIRELI - ME	13.533.428/0001-41	75.600,00
20230008	LUCK CONTABILIDADE EIRELI - ME	13.533.428/0001-41	75.600,00
20230009	LUCK CONTABILIDADE EIRELI - ME	13.533.428/0001-41	48.000,00

A vigência dos contratos é de 10/01/2023 à 31/12/2023. Por fim, declara-se que os mesmos encontram-se:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, quais sejam: Lei que disciplina e autoriza a contratação temporária, no âmbito municipal; justificativa da situação fática que ensejou a necessidade da contratação temporária;

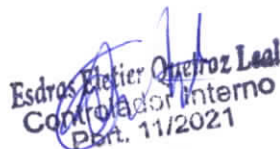
declaração do ordenador responsável de que o aumento com a despesa de pessoal tem adequação orçamentária e financeira; estimativa do impacto orçamentário-financeiro; autorização prévia e expressa do Chefe do Poder correlato; contratos celebrados, devidamente assinados pelas partes e testemunhas; extrato de publicação dos contratos temporários e planilha demonstrativa de compatibilidade remuneratória entre a função contratada e o cargo efetivo correlato, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

PARECER

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Diante ao exposto, a Controladoria Interna do Poder Executivo do Município de Aurora do Pará, após a conferência de todos os atos legalidade que foram analisados, manifesta-se FAVORÁVEL.

É o parecer.

Aurora do Pará - PA, 10 de Janeiro de 2023.


Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno
Pbr. 11/2021

Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno – P.M.A.P.
Portaria nº 011/2021